

AO EXPEDIENTE

Em: 24 ABR 2013



Veto Total

089/13

Presidente

Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.

30 ABR 2013

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

30 ABR 2013

Protocolo: 016/13

Processo: 016/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 110 , DE 24 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei, que “Institui o Sistema Estadual Consorciado de Transporte em Saúde no Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 052/2013-ALE, de 03 de abril de 2013.

Senhores Deputados, observa-se que a presente proposta contida no citado Projeto de Lei pode até ser eficiente, no entanto, traz uma ingerência do Poder Legislativo perante a autonomia do Poder Executivo em questão interna ligada a saúde com à devida *venia* que o caso requer. Esclareço que a presente Mensagem de veto total do Projeto de Lei se respalda na flagrante inconstitucionalidade formal da matéria em análise.

Trata-se, pois, de vício de iniciativa intrínseco, porque à luz da Hermenêutica e da Exegese do artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Rondônia, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo projetos de lei que dispõem acerca da criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, bem como no artigo 65, inciso VII, da aludida Constituição, compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado.

Pelo exposto, não resta dúvida no que pertine à inconstitucionalidade do mencionado Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual, uma vez que a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

É tão verdadeira e inequívoca a tal premissa no que diz respeito à impossibilidade de se suprimir o vício de iniciativa com a sanção pelo Chefe deste Executivo, que nesse raciocínio silogístico, é mister trazer à colação o que assevera o ilustre douto e constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra Direito Constitucional, 5. ed., Revista, ampliada e atualizada com a EC. n. 19/1998, denominada de Reforma Administrativa. *In verbis*:

Outra questão importante referente aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República é saber se a sanção presidencial supre o vício de iniciativa na apresentação do projeto. Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do presidente da República, por meio de sanção, estaria suprindo o inicial vício formal de constitucionalidade?

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da representação n. 890-CB, permanecendo, atualmente, a posição do

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

24 ABR 2013

Fernanda Valéria
Servidor(nome legível)

AVP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação [...] (grifo no original)

Pelo o que foi explicitado, permitir que essa Augusta Casa das Leis inicie a tramitação de Projeto de Lei da mencionada matéria seria grave desobediência ao Princípio da Separação dos Poderes, preceituado no artigo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que se aplica a toda Administração Direta e Indireta.

Feitas essas considerações, percebe-se a inviabilidade de se prosseguir com o Projeto de lei em comento ante a possibilidade iminente de contrapor mandamentos constitucionais que fixam competência, e considerando a ingerência que representaria Poder Legislativo a estrutura e organização de competência a este Executivo, impondo-me a necessidade de vetar totalmente o presente Projeto de Lei

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador